

LEI N.º 121/94

SÚMULA : Dispõe sobre cemitérios e dá outras providências.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e Eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1.º - Esta Lei institui normas gerais sobre a construção, administração pública ou particular e fiscalização de cemitérios no Município de Sulina, de acordo com o disposto nos incisos I e V, do artigo 30.º da Constituição Federal, incisos VII, letra “d”, artigo 7.º da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2.º - Os cemitérios situados no município poderão ser:

I – de caráter público; ou

II – de caráter particular.

ARTIGO 3.º - Os cemitérios serão constituídos, administrados e fiscalizados diretamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A construção, administração e exploração de cemitérios públicos poderá ser realizada por particulares, mediante a concessão e fiscalização do município.

ARTIGO 4.º - A construção, administração e exploração de cemitérios particulares será efetuada mediante a permissão e fiscalização do Município.

ARTIGO 5.º - Os cemitérios localizados no Município poderão ser de (2) dois tipos:

ARTIGO 6.º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, 09 de março de 1994.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE ABRIL DE 1994